Lei Ordinária nº 766 de 22 de Dezembro de 2009

Altera a Lei nº 567, de 29 de dezembro de 2006; revoga a Lei nº 595, de 29 de maio de 2007, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 567, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. A remuneração dos serviços concedidos será efetuada pelos usuários mediante arrecadação a rede bancária, em Documento de Arrecadação Municipal, em conta corrente especialmente aberta para esse fim.

§ 1º As tarifas estabelecidas na proposta vencedora refletirão nos custos com a implantação, operação e manutenção dos serviços de remoção e depósito.

§ 2º Do valor das tarifas, será deduzido e creditado ao Município de Armação dos Búzios, o percentual ofertado na proposta vencedora, a título de fiscalização dos serviços prestados.

Art. 9º. Em qualquer hipótese, fica vedado o recebimento do pagamento das tarifas diretamente pela concessionária.

Art. 10. A concessionária deverá manter o funcionamento dos serviços de remoção e depósito, durante 24h (vinte e quatro horas) por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único O procedimento de liberação do veículo será realizado no próprio local do depósito, em horário a ser estabelecido pelo Poder Executivo, em regulamento.

Art. 11. A concessionária deverá receber o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, recolhido pelo agente de trânsito no ato da autuação, devendo ser arquivado em ordem alfanumérica de placa, em local destinado especificamente para esta finalidade.

Art. 12. A liberação do veículo será providenciada mediante a apresentação dos Documentos de Arrecadação Municipal, devidamente autenticados, que comprovem o recolhimento de todas as taxas, impostos e multas devidas pelo proprietário do veículo, registradas no sistema informatizado do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ.

Parágrafo único O proprietário, ou seu representante legal habilitado, deverá comparecer ao local indicado, portando a guia de liberação de veículo, onde receberá uma guia para pagamento relativo as diárias e taxa de reboque, de acordo com os valores constantes do Anexo único.

Art. 21. Os veículos recolhidos aos locais utilizados para depósito e não retirados por seus proprietários, ou por quem de direito, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, serão levados a hasta pública.

§ 1º Realizado o leilão, será deduzido do valor arrecadado com a venda do veículo o montante necessário para a quitação do débito incidente sobre o mesmo, atendendo a seguinte ordem:

I – tributos;

II – multas;

III – despesas com reboque, diárias e leilão.

§ 2º O saldo remanescente, quando houver, deverá ser creditado na conta bancária do ex-proprietário, na forma da lei.

a) (Revogado)

b) (Revogado)

Art. 22. Ao Poder Executivo caberá promover a execução do leilão.

Art. 2º. Fica revogada a Lei nº 595, de 29 de maio de 2007, bem como, as demais disposições em contrário.

(Revogado)

Art. 1º. (Revogado) *Art. 1º. (Revogado)*

Art. 2º. (Revogado) *Art. 2º. (Revogado)*

(Revogado)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 25 de fevereiro de 2010.
MESSIAS CARVALHO DA SILVA
Presidente

Tipo de Serviço	*Valor Unitário em Reais*
Remoção de veículos e vans	*66,00*
Remoção de motocicletas	*33,00*
Remoção de ônibus, caminhões e similares	*120,00*
Diária em depósito de veículos e vans	*33,00*
Diária em depósito de motocicletas	*16,00*
Diária em depósito de ônibus, caminhões e similares	*98,00*
Leilão	*5% (cinco por cento) do valor arrecadado, a título de remuneração, a ser debitado do valor destinado aos proprietários, conforme o art. 328 da Lei Federal nº 9.503/1997 - CTB*